

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1248/89

INTERESSADA: Ana Célia Ruggiero

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Química Geral Tecnológica", na Escola de engenharia de Piracicaba

RELATOR: Consº Ubiratan D'Ambrósio

PARECER CEE Nº 32/90 CTG "D" APROVADO EM 13/12/89

COMUNICADO AO PLENO EM 30/01/90

1. HISTÓRICO

A Escola de Engenharia de Piracicaba submete à aprovação do Conselho a indicação de Ana Célia Ruggiero para, na categoria docente de Professor II, ministrar a disciplina "Química Geral Tecnológica", nos cursos de Engenharia Civil e Mecânica.

2. APRECIÇÃO

A interessada é formada pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas - Campus de Araraquara - da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", em 1979.

Obteve, em 1985, o diploma de Mestre em Química: Físico-Química, no Instituto de Física e Química de São Carlos-USP.

Participou de congresso e tem trabalhos publicados.

Leciona, desde abril de 1936, disciplinas da área da Química, na Universidade Metodista de Piracicaba. Na Faculdade proponente ministra 12 aulas semanais da disciplina para a qual está sendo indicada. A grade horária apresentada é compatível com a Deliberação CEE nº 10/86.

3. CONCLUSÃO

Nós termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Ana Célia Ruggiero para lecionar, na categoria docente de Professor II, a disciplina "Química Geral Tecnológica" na Escola de Engenharia de Piracicaba.

A contratação, de responsabilidade da EE de Piracicaba, tem caráter excepcional, em regime da CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 22 de novembro de 1939.

a) Consº Ubiratan D'Ambrósio
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Consº João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do terceiro Grau, em 13.12.89

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE 32/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos..." (inciso II). Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional. Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;

2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias;

3. que, enquanto isso, os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado;

4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Autor